

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 136/2020

Institui a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial no município de Vitória no período da pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

Art. 1º Fica flexibilizado os horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Vitória, inclusive os bares e restaurantes, de segunda a sexta-feira, das 10h às 22 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos para encerramento das atividades, enquanto perdurar a situação de risco moderado.

§ 1º Os restaurantes e comércio de rua poderão funcionar nos sábados e domingos em atendimento presencial das 10h às 23 horas.

§ 2º Fica permitido o uso de parquinhos, brinquedotecas e similares, apresentações artísticas de voz e violão, música mecânica e organização de eventos, respeitando o limite de 0,04 pessoas por metro quadrado de área.

§ 3º Ressalva-se a disposição do caput e do § 1º às empresas que atuam no ramo de material de construção e comércio de rua que poderão iniciar o funcionamento, de segunda a sábado, a partir das 08 horas, respeitando os horários previstos para encerramento das atividades.

§ 4º Aos shoppings Centers ficam permitidos de funcionar também aos sábados de 12h às 20 horas.



Art. 2º. Para atendimento presencial, os estabelecimentos deverão adotar medidas preventivas obrigatórias, sendo:

I - as mesas devem manter distanciamento de 2 metros umas das outras, ou uma separação mínima de 1m (um metro) entre as cadeiras, e os estabelecimentos devem utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1 metro entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são formadas as filas, como nos buffets de autosserviço, nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;

II - será permitida a ocupação de somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado para clientes sentados, e os comerciantes deverão dispor de termômetros, bem como realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes que chegarem ao estabelecimento, sendo vedado o acesso de pessoas que auferirem temperatura acima de 37,8°;

III - os estabelecimentos deverão higienizar as mesas e cadeiras que serão utilizadas pelos clientes após o uso, higienizar os banheiros a cada duas horas de uso pelos clientes, e instalar divisórias de acrílico nos balcões de atendimento aos clientes, dentre outras medidas que se fizerem necessárias, nos termos das normas estabelecidas pelo governo local;

IV - os estabelecimentos deverão exigir dos clientes o uso obrigatório de máscara facial, que somente serão retiradas durante o consumo de bebidas e ingestão de alimentos.

V - utilizar lixeiras com tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;

VI - que os estabelecimentos privilegiem a ventilação natural do ambiente, caso utilize ar-condicionado, deverá fazer manutenção e limpeza dos filtros diariamente;

VII - os estabelecimentos que fizerem uso de comandas individuais em cartão deverão higienizá-las a cada uso, bem como cobrir a máquina de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;



JUSTIFICATIVA

É notório que desde a publicação do Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, seguido de vários outros cujas finalidades são adequar as diversas situações para enfrentamento da grave crise causada pela influência do coronavírus (COVID-19), que os comerciantes têm sentido os efeitos negativos da pandemia.

Sabe-se que há diversos serviços essenciais que não podem, em hipótese alguma, parar, pois tratam de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem social. Tais serviços, em sua maioria, estão ligados à área de saúde, alimentação e segurança pública, essenciais à manutenção da sociedade, seja do ponto de vista de saúde pública, seja do ponto de vista de segurança da população ou mesmo de abastecimento básico.

Entretanto, desde a publicação da Portaria nº 080-R do governo do estado, que permitiu as primeiras lojas a serem reabertas, seguindo os critérios do Decreto 4636 - R, que determinou que as cidades mais afetadas pelo coronavírus só pudessem exercer suas atividades em dias alternados, os comerciantes ainda não conseguiram custear os gastos fixos mínimos.

A medida se faz necessário, vez que o varejo já acumula uma perda incontável, principalmente, nos bairros mais desprovidos de recursos financeiros. Com a derrocada do comércio, o índice de desemprego está aumentando diariamente, com eliminação dos postos de trabalho, o que acarretará mais problemas sociais e econômicos para esta municipalidade.

Segundo o IBGE, o índice de desemprego no primeiro trimestre deste ano chegou a 12,2%, com 12,9 milhões de pessoas na fila por um emprego. A Fundação Getúlio Vargas,



